



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.074 /2020

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais):

Órgão.....: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade.....: 003COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Função.....: 18GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção.....: 541PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa.....: 0011CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 1106MAPEAMENTO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	0100 5.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0100366.000,00	
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0100	30.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo, conforme disposto o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade.....: 004COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Função.....: 99RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS
Subfunção.....: 999RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS
Programa.....: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Projeto/Atividade: 9999RESERVA DE CONTINGÊNCIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	0100401.000,00	



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.846 de 21 de novembro de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 1º de junho de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”**.

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão da Ação 1106 Mapeamento, Conservação e Recuperação de Áreas Degradadas na Lei Orçamentária Anual, no montante de R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais) distribuídos conforme artigo 1º do projeto supracitado.

A inclusão em epígrafe é extremamente necessária, uma vez que visa a instalação de alambrados delimitando as APP'S, cujo objetivo é dificultar as ações (invasões, desmatamento, poluição) que possam causar impacto e/ou dano ambiental em áreas protegidas por lei.

No exercício de 2020, serão instalados alambrados em mourões de concreto e tela em quatro localidades: 1) APP BR 070, valor estimado de R\$ 32.000,00; 2) APP Avenida Porto Alegre, valor estimado de R\$ 52.000,00; 3) APP Avenida dos Trabalhadores, valor estimado de R\$ 98.000,00; e 4) APP Ecoponto Fazenda Tupã, valor estimado de R\$ 184.000,00.

Importante destacar que as obras serão custeadas com recursos destinados pelo Ministério Público ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, o qual preceitua que:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

...

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso II, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

-
- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

Solicita-se tramitação do processo em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL já que tal obra é objeto de auto de infração da SEMA-MT, e encontra-se em situação pendente de regularização.

Primavera do Leste – MT, 1º de junho de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal